



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE
LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2013
CREDENCIAMENTO Nº 002/2013
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2013**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG**, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, inscrita sob o CNPJ nº 18.308.742/0001-44, por meio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 015/2013 de 11 de março de 2013, torna público aos interessados o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas legalmente constituídas (laboratório de análises clínicas) para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, o qual será processado e julgado conforme as disposições legais regulamentares vigentes a ele aplicáveis, bem como conforme as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos, os quais fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos.

1 DO OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de laboratórios para a prestação de serviços de realização de exames de análises clínicas.

1.2 Os serviços, incluindo a coleta dos respectivos materiais, serão prestados aos indivíduos que deles necessitam, dentro dos limites quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

1.3 Os exames que compõem cada grupo e os respectivos valores unitários a serem pagos são os relacionados na tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.4 Os serviços de coleta de material e realização dos exames deverão ser prestados nas instalações da Contratada com sede do Município de Itapeçerica/MG, exceto exames especializados que necessitem ser realizados em outros laboratórios.

1.5 As empresas que não tiverem suas sedes ou filiais devidamente instaladas na área urbana de Itapeçerica/MG, deverão apresentar juntamente com a proposta, uma declaração de que terão instalações devidamente equipadas e com profissionais especializados por ocasião da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência.

1.6 As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, a qual deverá estar de acordo com as normas vigentes do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

2 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 A DOCUMENTAÇÃO necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser **entregue no período compreendido entre a data de publicação do aviso deste edital ATÉ ÀS 13:00 HORAS DO DIA 17 DE MAIO DE 2013.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

2.2 Os documentos serão recebidos de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, na sala da Diretoria de Licitações, na Rua Vigário Antunes, 155, 2º andar, Centro - Itapeçerica/MG.

3 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas legalmente constituídas no ramo de laboratório de análises clínicas, com capacidade técnica, regularidade jurídica e fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e, ainda que satisfaçam as demais condições fixadas neste edital convocatório e que aceitem as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde – órgão requisitante, bem como os valores propostos pelo Município e as cláusulas contratuais que serão fornecidas como anexos do presente edital.

3.2 Para efetivação do credenciamento, os interessados deverão apresentar, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, dentro do prazo estipulado no item 2.1, o formulário de credenciamento devidamente preenchido (anexo III) e acompanhado dos seguintes documentos, sob protocolo e em envelope lacrado:

3.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- c)** Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e)** Última Alteração Contratual (se houver) ou ainda a versão consolidada de seu ato constitutivo.

3.2.2 DA REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de regularidade para com o INSS (CND);
- b)** Prova de regularidade para com o FGTS (CND);
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União (CND);
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (CND);
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante (CND);
- f)** Prova de regularidade fiscal trabalhista – Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- g)** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ**, com emissão de no máximo 06 (seis) meses anteriores a data da licitação.

3.2.3 DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90



(noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes.

3.2.4 DA CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de **DIREITO PÚBLICO**, que comprove que a proponente executou ou executa, de maneira satisfatória e a contento os serviços de natureza do objeto deste edital, devendo nele(s) constar nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.
- b)** Alvará Sanitário em vigor, emitido pela Vigilância Sanitária;
- c)** Alvará de licença de localização;
- d)** Cópia autenticada do registro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde).

3.2.5 DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a)** Declaração assinada pelo titular da Empresa afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Modelo anexo).
- b)** Declaração assinada pelo titular da empresa, ou por quem de direito, de que a empresa não se acha declarada inidônea e está desimpedida para licitar e contratar com a administração pública. (Modelo Anexo).

3.3 Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar devidamente autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet, em relação aos quais somente será aceita a via original.

4 DO PROCEDIMENTO

4.1 A Comissão de Credenciamento em sessão pública na data limite para o recebimento de propostas, fará o registro das propostas recebidas, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos presentes.

4.2 Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão Permanente de Licitações, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de qualificação previstos no Edital.

4.3 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

4.4 Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

4.5 O resultado da qualificação será divulgado no Diário Oficial do Município (Quadro de Avisos), a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

5 DOS RECURSOS

5.1 Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

5.2 Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à Autoridade Superior, devidamente informado.

5.3 A Autoridade Superior, após receber o recurso e a informação da Comissão Permanente de Licitações proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município em até 2 (dois) dias úteis.

6 DA RATIFICAÇÃO

6.1 Transcorrido o prazo legal sem interposição de qualquer recurso sobre o resultado do julgamento dos documentos para credenciamento, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo de licitação será encaminhado pela Comissão à Autoridade Competente, para apreciação e ratificação.

6.2 Uma vez ratificado o resultado do presente credenciamento, será feita a divulgação do ato através de afixação do mesmo no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município).

5 DO CONTRATO

5.1 O credenciamento será formalizado por meio de contrato regulado pelas disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme minuta de contrato administrativo em anexo.

5.2 As empresas credenciadas serão convocadas para, em até 05 (cinco) dias após a convocação, assinarem os respectivos contratos.

5.3 Os contratos decorrentes do presente credenciamento poderão ser alterados nos casos e condições previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo.

5.4 A empresa contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.5 A vigência dos contratos será até a data de 31/12/2013 e terá como termo inicial a data de suas respectivas assinaturas.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

6.2 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

6.3 Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria de Saúde deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

6.4 Apresentar relatório com as guias de requisição, devidamente carimbadas e assinadas pelo Médico e pela Secretaria Municipal de Saúde, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde para conferência.

6.5 Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

6.6 Informar ao Contratante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.

6.7 Executar, conforme a melhor técnica, os exames obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

6.8 Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

6.9 Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao Contratante, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

6.10 Comunicar ao Contratante a eventual mudança de endereço do estabelecimento da Contratada para que este analise a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o Contratante rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, caso entenda conveniente.

6.11 Informar, imediata e formalmente ao Contratante a mudança do Responsável Técnico da Contratada.

6.12 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

6.13 Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

6.14 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente encaminhado para exames, ao Contratante e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

7.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

7.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

7.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

7.5 Efetuar os pagamentos no prazo e condições contratadas.

8 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços referidos na cláusula primeira deste edital serão executados na sede do Município de Itapeçerica/MG, de acordo com a demanda de solicitação de exames dos usuários deste Município e com as autorizações de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 Para os exames especializados que necessitem ser realizados em laboratórios situados fora deste Município, a empresa contratada deverá providenciar para que o material (amostra) seja coletado na sede do Contratante.

8.3 A Secretaria Municipal de Saúde agendará os exames e carimbará os pedidos **ENCAMINHANDO-OS À EMPRESA CONTRATADA DE ACORDO COM A PREFERÊNCIA DOS USUÁRIOS, ISTO É, A ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS SERÁ FEITA PELOS PRÓPRIOS PACIENTES.**

8.4 A coleta de amostras, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, incluído nesse caso, os coletores e todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos mesmos.

8.5 Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro dos seguintes prazos máximos:

a) 04 (quatro) dias para exames de rotina, de baixa complexidade.

b) 08 (oito) dias para exames especializados.

8.6 A Contratada não poderá cobrar do paciente, ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

8.7 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

8.8 As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação do Contratante.

8.9 O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

9 DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

9.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado no edital convocatório e neste contrato.

9.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pelo Contratante sobre a execução do objeto deste contrato, os contratados reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3 A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços ora contratado não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 A contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados pelos servidores do Contratante, designados para tal fim.

9.5 As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante no contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência formal.

b) Pela inadimplência contratual ou executar os serviços contratados em desacordo com as condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

c) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato.

d) Dependendo da natureza da infração contratual poderá ainda ser aplicada cumulativa ou isoladamente:

d.1) Suspensão temporária do direito de participação em licitações, impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 A imposição das penalidades aqui previstas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, devendo-se notificar o contratado.

10.3 No caso de reincidência, o valor da multa fixado anteriormente duplicará automaticamente.

10.4 A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor defesa dirigida ao Secretário Municipal de Saúde.

10.5 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste item não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

danos que o fato gerador da penalidade acarretar para a contratante, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

10.6 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos ao contratado, ou cobrados judicialmente, se for o caso.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O custeio do objeto do presente credenciamento será atendido com os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 121: 02.07.01.10.302.0012.2037 – 3.3.90.39.00.

11.2 O valor global das contratações para este exercício financeiro está estimado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

12 DO PAGAMENTO

12.1 A contratada apresentará mensalmente ao Contratante, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

12.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com o relatório dos exames realizados, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3 O Contratante efetuará o pagamento do valor finalmente apurado por meio de cheque a ser na Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

12.4 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à Contratada para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, juntamente com os novos documentos fiscais e relatório dos exames realizados.

12.5 Os pagamentos somente serão liberados após a apresentação, pela Contratada, da comprovação dos recolhimentos previdenciários e recolhimento de FGTS.

13 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1 Os valores contratados pela prestação dos serviços previstos neste edital corresponderão sempre aos praticados pelo Sistema Único de Saúde – SUS e serão reajustados, na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº.8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 Havendo mudanças nos valores praticados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o pedido de realinhamento deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, juntamente com a comprovação dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, para a necessária formalização de termo aditivo.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O ato de credenciar-se implica na plena aceitação, por parte das empresas que o fizerem, dos integrais termos deste edital convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

14.2 As dúvidas que porventura surgirem quanto à interpretação de qualquer parte deste edital convocatório, bem como esclarecimentos e solicitações de informações adicionais deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Comissão Permanente de licitações, pelo fax (37) 3341-8508, ou entregues na própria sala da Diretoria de Licitações, situada à Rua Vigário Antunes, nº. 155 – centro – em Itapecerica/MG, em dias úteis, no horário das 12h00min às 18h00min, ou no site www.itapecerica.mg.gov.br.

14.3 Qualquer modificação neste edital, exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

14.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.5 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante. Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se às legislações vigentes.

14.6 O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo em virtude de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiro, mediante parecer escrito e devidamente comprovado dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, sem que caiba a qualquer empresa interessada direito à indenização.

14.7 Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Tabela do SUS.

b) Anexo II – Minuta de Contrato Administrativo.

c) Anexo III – Modelo de Formulário para Credenciamento.

d) Anexo IV- Modelo de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do Artigo 87, da Lei nº .8.666/93.

f) Anexo V- Modelo de Declaração que atende ao disposto na Lei Federal nº.9.854./99.

15 DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes do presente Edital, as quais não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito como foro competente o da comarca de Itapecerica/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica, 02 de maio de 2013.

Stella Souza Arantes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**ANEXO II -
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 002/2013**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº., através da Secretaria Municipal de, pela Secretária Sra., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa com sede na nº....., Bairro, Estado de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada pelo sócio Sr., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo de Chamamento Público nº 001/2013, Credenciamento nº002/2013**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de realização de exames de análises clínicas, os quais são os grupos e os respectivos valores unitários que compõem a tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

2.1 A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do **Processo de Chamamento Público nº 001/2013-Edital de Credenciamento nº. 002/2013**, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços, incluindo a coleta dos respectivos materiais, serão prestados aos indivíduos que deles necessitam, dentro dos limites quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, cujo valor global da contratação está estimado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

3.2 Os serviços de coleta de material e realização dos exames deverão ser prestados na nas instalações da Contratada com sede do Município de Itapeçerica/MG, no seguinte endereço:

Rua

Nº

Bairro

Cidade

Estado

CEP

3.3 Os serviços serão prestados pela empresa, com o Alvará de Licença expedido pela Secretaria de Saúde, sob o nº.de/...../....., e sob a Responsabilidade Técnica do Sr., registrado no Conselho Regional de da^a Região sob o nº....., e por sua equipe técnica composta dos seguintes membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

- 1-
- 2.
- 3-
- 4-
- 5-

3.4 Os serviços referidos na cláusula primeira deste contrato serão executados, de acordo com a demanda de solicitação de exames dos usuários deste Município e com as autorizações de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 Para os exames especializados que necessitem ser realizados em laboratórios situados fora deste Município, a empresa contratada deverá providenciar para que o material (amostra) seja coletado na sede do Contratante.

3.6 A Secretaria Municipal de Saúde agendará os exames e carimbará os pedidos encaminhando-os à empresa contratada **DE ACORDO COM A PREFERÊNCIA DOS USUÁRIOS, ISTO É, A ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS SERÁ FEITA PELOS PRÓPRIOS PACIENTES.**

3.7 A coleta de amostras, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, incluído nesse caso, os coletores e todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos mesmos.

3.8 Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro dos seguintes prazos máximos:

- a) 04 (quatro) dias para exames de rotina, de baixa complexidade.
- b) 08 (oito) dias para exames especializados.

3.9 A Contratada não poderá cobrar do paciente, ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

3.10 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

3.11 As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, a qual deverá estar de acordo com as normas da ANVISA, da Vigilância Sanitária.

3.12 O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1 Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

4.2 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

4.3 Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria de Saúde deste Município.

4.4 Apresentar relatório com as guias de requisição, devidamente carimbadas e assinadas pelo Médico e pela Secretaria Municipal de Saúde, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde para conferência.

4.5 Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

4.6 Informar ao Contratante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.

4.7 Executar, conforme a melhor técnica, os exames obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

4.8 Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

4.9 Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao Contratante, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

4.10 Comunicar ao Contratante a eventual mudança de endereço do estabelecimento da Contratada para que este analise a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o Contratante rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, caso entenda conveniente.

4.11 Informar, imediata e formalmente ao Contratante a mudança do Responsável Técnico da Contratada.

4.12 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

4.13 Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

4.14 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente encaminhado para exames, ao Contratante e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.

5 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



5.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, para este fim.

5.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

5.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

5.5 Efetuar os pagamentos no prazo e condições contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O Contratante pagará, mensalmente, à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados e os preços unitários obedecerão sempre aos preços constantes da tabela do MS/SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A contratada apresentará mensalmente ao Contratante, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

7.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com o relatório dos exames realizados, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 O Contratante efetuará o pagamento do valor finalmente apurado por meio de cheque a ser na Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

7.4 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à Contratada para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, juntamente com os novos documentos fiscais e relatório dos exames realizados.

7.5 Os pagamentos somente serão liberados após a apresentação, pela Contratada, da comprovação dos recolhimentos previdenciários e recolhimento de FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O custeio do objeto do presente credenciamento será atendido com os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 121: 02.07.01.10.302.0012.2037 – 3.3.90.39.00.

8.2 O valor global das contratações para este exercício financeiro está limitado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1 Os valores contratados pela prestação dos serviços previstos neste edital corresponderão sempre aos praticados pelo Sistema Único de Saúde – SUS e serão reajustados, na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº.8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 Havendo mudanças nos valores praticados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o pedido de realinhamento deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, juntamente com a comprovação dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, para a necessária formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado no edital convocatório e neste contrato.

10.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pelo Contratante sobre a execução do objeto deste contrato, os contratados reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços ora contratado não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

10.4 A contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados pelos servidores do Contratante, designados para tal fim.

10.5 As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante no contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência formal.

b) Pela inadimplência contratual ou executar os serviços contratados em desacordo com as condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

c) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato.

d) Dependendo da natureza da infração contratual poderá ainda ser aplicada cumulativa ou isoladamente:

d.1) Suspensão temporária do direito de participação em licitações, impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

d.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

11.2 A imposição das penalidades aqui previstas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, devendo-se notificar o contratado.

11.3 No caso de reincidência, o valor da multa fixado anteriormente duplicará automaticamente.

11.4 A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor defesa dirigida ao Secretário Municipal de Saúde.

11.5 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste item não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para a contratante, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

11.6 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos ao contratado, ou cobrados judicialmente, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO

12.1 Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2 Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que imputar penalidade ou rescindir o presente contrato, caberá, também, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3 Sobre o pedido de reconsideração formulado, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu secretário, deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente, diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

13.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na cláusula décima primeira.

13.3 A contratada reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

13.4 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, serão observados o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a Contratada negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PROGARROGAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A vigência dos contratos será até a data de 31/12/2013 e terá como termo inicial a data de suas respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTEREAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666./93, mediante a formalização de Termo Aditivo.

15.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, _____ de _____ de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

visto: _____
Secretário Jurídico Municipal



ANEXO III – MODELO MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2013 CREDENCIAMENTO Nº 002/2013

A empresa....., CNPJ, endereço completo....., telefone, e-mail....., requer Seu credenciamento no CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE Exames laboratoriais constantes na tabela SUS, nos termos do edital de Chamamento Público 001/2013

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.....

OBJETO DO CREDENCIAMENTO: prestação de serviços de Exames laboratoriais constantes na tabela SUS. Os valores de referência de cada tipo de exame são os constantes da Tabela SUS.

Local de realização dos serviços:(rua, número, bairro, cidade , CEP).

Os serviços serão prestados nos termos do processo acima epigrafado, informando desde já os dados a seguir arrolados:

Os serviços deverão ser prestados pela empresa, com o Alvará de Licença expedido pela Secretaria de Saúde, sob o nº.de/...../....., e sob a Responsabilidade Técnica do Sr., registrado no Conselho Regional de da^a Região sob o nº....., e por sua equipe técnica composta dos seguintes membros:

- 1-
- 2.
- 3-
- 4-

Declaramos que:

- a) Os profissionais apresentados acima, possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestar serviços de exames laboratoriais à Secretaria Municipal de Saúde de Itapeçerica / MG.
- b) Preenchemos todos os requisitos para a prestação dos serviços.
- C) Concordamos com todas as cláusulas do edital convocatório e seus anexos, inclusive quanto aos preços, forma de execução do serviços, pagamento e demais condições editalícias e contratuais.
- d) Anexamos toda a documentação exigida no edital convocatório para o credenciamento

Itapeçerica-MG, _____ de _____ de 2013.

(assinatura sob carimbo do sócio-gerente/procurador com poderes específicos
ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 87, DA LEI Nº 8.666/93.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2013
CREDENCIAMENTO Nº 002/2013

Declaramos expressamente que a empresa _____, registrada no CNPJ sob o nº _____, é idônea para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

_____, _____ de _____ de 2013.

(assinatura sob carimbo do sócio-gerente/procurador com poderes específicos)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 9.854/99.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2013
CREDENCIAMENTO Nº 002/2013

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, bairro _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal o (a) sócio (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos. Declara ainda que (emprega ou não emprega) maior(es) de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____, de 2013.

(assinatura sob carimbo do sócio-gerente/procurador com poderes específicos)